



LEI Nº. 3.618 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1.998

“Acrescenta incisos ao artigo 160 do Código Tributário do Município, que dispõe sobre isenção da Taxa de Licença de Publicidade, e concede remissão de crédito tributário.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 160 da Lei 1.284 de 20 de dezembro de 1.973, que institui o Código Tributário do Município de Indaiatuba, fica acrescido dos seguintes incisos:

“Art. 160 -

“VIII - a publicidade escrita, qualquer que seja a sua forma, realizada na parte externa e interna de imóveis, inclusive muros, pertencentes a sociedades civis, sem fins lucrativos, com finalidades beneficentes, sociais, culturais, educacionais, recreativas, esportivas, ou religiosas, explorada pelas sociedades ou por terceiros; e

“IX - a publicidade escrita realizadas em bancos de jardim, lixeiras, placas indicativas ou de sinalização e protetores de árvores, desde que tais equipamentos sejam considerados de utilidade pública e sejam doados ao Município sem qualquer condição.”

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão total de dívidas tributárias relativas a Taxas de Publicidade decorrentes da realização ou exploração de publicidade em muros ou imóveis pertencentes a sociedades civis, sem

11



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

fins lucrativos, com finalidades beneficentes, sociais, culturais, educacionais, recreativas ou esportivas, ou religiosas.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 23 de dezembro de 1.998.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL